



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 353/2019

Quissamã, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, cópia do CONVÊNIO MTE/SRT/RJ/Nº 5/2019, que trata do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Superintendência Regional do Trabalho – SRT do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Quissamã, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 369 de 13 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ

Seção de Políticas de Emprego

CONVÊNIO MTE/SRT/RJ/Nº 5 /2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – SRT DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, VISANDO
A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO
COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA N° 369 DE 13 DE MARÇO DE
2013.**

Processo nº 46215.012012/2019-81

Aos 16 dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, de um lado a **Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro**, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 14º andar, na cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **ALEX BOLSAS**, CPF nº 789.817.357-00, RG nº 07.118.507.8, expedida pelo DETRAN/RJ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Portaria GM/MTE/nº 567, de 27 de julho de 2018, publicada no DOU de 30/7/2018, Seção 2, pagina 145 daqui por diante denominada simplesmente SRT, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, portadora do CPF nº 944.480.437-20 e da CI nº 07.903.047-4, expedida em 19/09/2017 - DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe confere Ata de Posse do Prefeito em 01 de janeiro de dois mil e dezessete, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do modelo informatizado, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686 de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à PREFEITURA, toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

- a) atender o trabalhador, de acordo, com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria SPPE nº 3, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2015.
- b) enviar os protocolos de atendimento à **GERÊNCIA REGIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRT/RJ;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRT/RJ para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso VIII, do art. 2º, da Portaria nº 369/2013;
- h) informar à SRT/RJ, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;



i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela Unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;

l) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II - quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

m) afixar em mural próprio , quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente,

n) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, extinguindo-se em 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRT/RJ conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 e 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participam do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02(duas) vias e 04(quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.



Maria de Fátima Pacheco
Prefeitura Municipal de Quissamã



ALEX BOLSAS
Superint. Regional do Trabalho / RJ
Port. Nº 567 - DOU de 30.07.2018
Matrícula SIAPE Nº 1563070
ALEX BOLSAS
Superintendente Regional do Trabalho/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME : _____

NOME : _____

CPF : _____

CPF : _____

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 5/2019

Processo N° **46215.012012/2019-81** – Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério da Economia, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (*quatro*) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: **ALEX BOLSAS**, pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, pela Prefeitura Municipal de Quissamã.

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: Nº 04977.013059/2018-19

RIP: Nº 6311.0100361-53

Outorgante: UNIÃO

Outorgado: Juiza Aparecida da Barbosa da Rocha - CPF:141.555.528-17

Objeto: Imóvel urbano nacional em Terreno de Marinha, com 1.000,00 m² de área da União, localizado na Rua Boqueirão, nº950, Praia da Mococa - Caraguatatuba/SP - CEP 11678-162 - Nome Fantasia: "QUIOSQUE TROPICALIENSE".

Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018, consoante ao art. 5º, inciso III - por determinação judicial.

O processo de inscrição de ocupação foi iniciado por determinação judicial, proferida pela 1ª Vara Federal de Caraguatatuba, no âmbito das ACPs nº 0007417.57.2010.403.6103 e 0002255-47.2011.403.6103 e Ação Popular nº 0004036-07.2011.403.6103, os processos estão reunidos e organizados sob o nº 03000.000575/2018-58.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins comerciais.

Data de Assinatura: 20/09/2019

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No edital de notificação nº 7/2019 /SRTb-MT, de 10 setembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 12/09/2019 Seção 3 Página 34 onde se lê: Baixa na CTPS com data de saída em 17/02/2005, leia-se: Baixa na CTPS com data de saída em 03/12/2018,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2016

Subrogada pela UASG: 380051 - DELEG.REG. DOTRAB/SANTA CATARINA. Nº Processo: 19905000033201551. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ: 02266040000105. Contratado : ZAPPELLINI ADMINISTRADORA DE BENS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão do Contrato de Locação nº 3/2016, referente à locação do imóvel onde se encontrava instalada a AR/Rio Negrinho. Fundamento Legal: Parágrafo único, art. 8º e inciso II, art. 79, ambos da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 25/09/2019.

(SICON - 23/09/2019) 380918-00001-2019NE900001

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2015

Subrogada pela UASG: 380051 - DELEG.REG. DOTRAB/SANTA CATARINA. Nº Processo: 47526000001201401. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ: 52583015915. Contratado : IVAN KECH -Objeto: Rescisão amigável do Contrato de Locação n 14/2015, referente à locação do imóvel onde se encontrava instalada a AR/São Miguel do Oeste. Fundamento Legal: Parágrafo único, art. 8º e inciso II, art. 79, ambos da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 22/09/2019 .

(SICON - 23/09/2019) 380918-00001-2019NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019

- Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para o Ministério da Economia. Partes: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Cajapó - Ma. Objetivo: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS informatizada, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto emissor. Prazo de Vigência: vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: Léda Cristina Silva da Costa Léda - Superintendente Regional do Trabalho no Maranhão e Marcone Pinheiro Marques, Prefeito Municipal de Cajapó - Ma.

Data de Assinatura: 11/09/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo/SRT/MS/Nº 10170.100676/2019-12 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica ME/SRT/MS/Nº 0089/2019, sem ônus para o Ministério da Economia, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, para o fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (modelo informatizado), com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 (um) e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5/2019

O Chefe da Seção de Multas e Recursos - SRT/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comprovar o recolhimento do débito e apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RJ - SRT/RJ, sito Av Presidente Antônio Carlos, 251, 13º Andar, SI 1321 - Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 2020-908, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFCs) e seus Termos de Retificação lavradas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. E facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada ate o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporidade, legitimidade e representação), nos termos do art. 28, §3º da Portaria 854/2015.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO	PROCESSO
NB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FIRELI	05.531.192.0001-86	201.479.184	46215.012810/2019-50
TELESIM COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA E INFORMATICA L	01.641.289.0001-90	201.438.992	46215.009734/2019-52
JORGE RODRIGUES ELETRONICA	34.141.903.0001-04	201.512.394	46215.014777/2019-55
JS DO NASCIMENTO SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS LT	13.323.671.0001-35	201.510.928	46215.014818/2019-11
LUMAR VIAGENS E TURISMO FIRELI	11.993.148.0001-90	201.221.276	46215.012568/2019-77
AUTO ESCOLA REAL LTDA	33.435.306.0001-20	201.497.727	46215.013756/2019-12
BAR UM ZERO TREZE DA PRACA LTDA	05.298.093.0001-04	201.506.131	46215.014611/2019-39
RIO NAVE SERVICOS NAVALS LTDA	02.653.181.0001-80	201.474.476	46211.002966/2019-15
HADASSAH COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇOES LTDA	05.398.104.0001-10	201.434.016	46215.009459/2019-72
CASA DE SAÚDE NOVA BOM PASTOR LTDA	30.768.782.0001-74	201.434.326	46215.009421/2019-08
SMART TECH CONSULTING LTDA	03.266.910.0001-09	201.412.390	46215.007676/2019-28
NORTE RIO COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS L	14.325.546.0001-53	201.479.281	46215.012613/2019-93
PORTO SILVA MONTAGEM DE ESTRUTURAS E SERVICOS EM C	10.345.306.0001-33	201.290.260	46215.020564/2018-81
RIO SPORT CENTER - COMPLEXO MULTDESP. E COMERCIAL LTDA	35.785.138.0001-28	201.281.775	46215.020129/2018-57
ELEVADORES APICE - FIRELI	03.533.019.0001-91	201.478.561	46215.012878/2019-91
EMPREENDIMENTOS HOTELIROS RIOS LTDA	31.407.414.0001-63	201.453.835	46215.010960/2019-81
PONTIALLI SERVICOS LTDA	03.529.045.0001-46	201.479.346	46215.012604/2019-01
BENCO MANUTENÇÃO LTDA	10.235.172.0001-06	201.477.378	46211.002985/2019-41
VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA - FALIDA	33.066.952.0001-67	201.431.106	46215.009792/2019-81
RIO SPORT CENTER - COMPLEXO MULTDESP. E COMERCIAL LTDA	35.785.138.0001-28	201.282.968	46215.020128/2018-11
CONFETARIA NOVA CARIOCA FIRELI	27.926.211.0001-06	201.338.882	46215.003539/2019-14
RAJACK COM DE PRESENTES LTDA	08.273.911.0001-02	201.479.311	46215.012614/2019-38



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por meio do presente Edital, por não terem sido localizados os empregadores ou por não terem atendido a ato convocatório realizado por intermédio de aviso de recebimento, ficam notificados a comparecer no dia 27/09/2019, na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, sito a Av. Mauá, nº. 1013, sala 902, em Porto Alegre - RS, às 14:00hs, os seguintes empregadores e/ou representantes legais: JULIANA TAVARES RIBEIRO - CNPJ: 15.822.261.0001-64; PANIZ LTDA - CNPJ: 08.848.604/0001-02; I. P. LOPES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.594.431/0001-40; RAMOS & BROCCA LTDA - CNPJ: 00.933.821/0001-80; INDUSTRIA DE CALCADOS BELAIV LTDA - CNPJ: 93.997.005/0001-11; COOPERATIVA FUNDEGOOPE LTDA - CNPJ: 02.681.805/0001-73; CRISTAL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA - CNPJ: 80.728.314/0001-14; IVANIR FERREIRA MANENTE - CNPJ: 94.215.316/0001-44; DE MARQUES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - CNPJ: 06.047.309/0001-13; MUCK REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 10.738.775/0001-12; GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - CNPJ: 88.665.146/0006-01; IMPACTO SISTEMAS DE SEGURANÇA E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.273.418/0001-11; a fim de efetuar anotação de baixa nas CTPS de seus empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente. O não comparecimento no dia e hora indicados na presente notificação resultará na revogação e confissão sobre os termos da reclamação feita, conforme o art. 37º parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como poderá ocasionar a outorga de Auto de Infração, com base no art. 54 do mesmo diploma legal.

Em 19 de Setembro de 2019.
GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR
Superintendente/RS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2019

Processo nº 1159/15- 1º Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 1159/15 sem ônus para o Ministério da Economia, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Marilena - PR, para fim específico de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Termo Aditivo regulamenta a renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2015, prorrogando o prazo de vigência por 04 (quatro) anos. A emissão do documento informatizado permanecerá em 01 (um) posto de atendimento, localizado na Rua Dante Pasqualeto, 355 - Centro - Marilena-PR. São signatários: Paulo Alberto Kronéis, Superintendente Regional do Trabalho no Paraná e José Paulo Vieira Azim, Prefeito Municipal de Marilena /PR. Data da Assinatura 11/08/2019.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2019

Processo 0030/2019, que substitui o ACT 1158/15 - Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para o Ministério da Economia. Partes: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Antonina -Pr. Objetivo: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS informatizada, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto emissor. Prazo de Vigência: vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: Paulo Alberto Kronéis - Superintendente Regional do Trabalho no Paraná e José Paulo Vieira Azim, Prefeito Municipal de Antonina - Pr.

Data da Assinatura: 28/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2019

Processo Nº 46215.012012/2019-81 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério da Economia, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISAMÃ, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: ALEX BOLSAS, pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e MARIA DE FÁTIMA PACHECO, pela Prefeitura Municipal de Quissamã.